DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Editais	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº.773 / 2019.

"DISPOE OBRE DENOMINAÇAO DE VIA PUBLICA"

(Autoria do Vereador Jose Augusto Feliciano)

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício, o uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º A atual rua "3" localizada no bairro Jardim Esmeralda deste município, passa a denominar-se "**RUA: VICENTE VIEIRA DE LIMA**":

Artigo. 2º A Prefeitura Municipal adotara as providencias indispensáveis a execução da presente lei.

Artigo - 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo - 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Pref.Municipal de Canitar,05 de Fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº.774 / 2019.

"DISPOE OBRE DENOMINAÇAO DE VIA PUBLICA"

(Autoria do Vereador Jose Augusto Feliciano)

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício, o uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º A atual rua "3" localizada no bairro Jardim Esmeralda deste município, passa a denominar-se "**RUA: VICENTE VIEIRA DE LIMA**":

Artigo. 2º A Prefeitura Municipal adotara as providencias indispensáveis a execução da presente lei.

Artigo - 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo - 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Pref.Municipal de Canitar,05 de Fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

COMPLEMENTAR Nº 230/2019

"Institui, no Município de Canitar, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º. Institui, no Município de Canitar, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2.018.

Parágrafo único. Os débitos previstos no *caput* deste artigo se referem aqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

CAPITULO II
DA ADESÃO

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento especial ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. O Poder Executivo, mediante Decreto, fixará o prazo em que o contribuinte poderá requerer o parcelamento a que se refere esta Lei Complementar, sendo este não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias, incluídas eventuais prorrogações, bem como fixará as normas regulamentares necessárias á execução do Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS.

Art. 4º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal Municipal REFIS implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e na confissão extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III- no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV - na manutenção automática de eventuais gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação da adesão ao Programa de que trata esta Lei Complementar, quando referente a parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6º. Havendo defesa administrativa, ação ou recurso judicial em curso, o contribuinte deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda inserir neste Programa.

§ 1º. Tratando-se de débito com cobrança judicial em trâmite, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, o qual será devido na última parcela, podendo ser dividido em até 05 (cinco) vezes, não podendo a parcela ser inferior à R$ 100,00 (cem reais).

§2º. Nos casos previstos no *caput* deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial ratificada pela Departamento Jurídico do Município.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 7°. O parcelamento especial instituído nos termos desta Lei Complementar independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 8°. A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

Art. 9°. Os débitos objetos de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

CAPÍTULO III
DA ANISTIA E REMISSÃO

Art. 10. Requerido o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte terá direito à anistia dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO REFIS	JUROS	MULTA DE MORA
À VISTA	100%	100%
de 01 a 12	80%	80%
de 13 a 24	60%	60%
de 25 a 36	40%	40%
de 37 a 48	30%	30%
de 49 a 60	20%	20%

§1°. Os débitos tributários cujo montante seja superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), computados os respectivos acréscimos legais, poderão ser parcelados em até 90 (noventa) parcelas mensais e terão 35% (trinta e cinco por cento) de anistia dos juros e da multa moratória, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§2°. A homologação da adesão ao Programa de que trata esta Lei Complementar dar-se-á no ato de seu pagamento à vista ou da primeira parcela.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
DOS VALORES MÍNIMOS DAS PARCELAS

Art. 11 Em razão do parcelamento, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro do artigo 10 desta Lei Complementar, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I- R$ 30,00 (trinta reais) para pessoas física; e

II - RS 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§1º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará em até 30 (trinta) dias contados da data da adesão ao Programa, fixado no ato da formalização, sendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§2º. As parcelas serão mensais, iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos da Lei, com aplicação de juros compensatórios de 1% ao mês.

§3º. O atraso no pagamento das parcelas ensejará a aplicação de multa de:

I- 2% (dois por cento) até 15 (quinze) dias após o vencimento;

II- 5 % (cinco por cento) até 30 (trinta) dias após o lapso fixado no inciso anterior;e

III- 10%(dez por cento) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

§4º. Nas parcelas do Programa em atraso incidirão, além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPITULO V
DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 12. O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

I – inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objetos do Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal Municipal — REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela Administração Municipal;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

VI - restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Art. 13. O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei Complementar independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, no prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época dos débitos originais.

CAPÍTUL O VI
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Canitar, 05 de Fevereiro de 2019.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°003-2019

Contratante: Município de Canitar

Contratado: A. NETTO MASIERO - ME.

Objeto: A presente licitação tem por objeto, a alienação fracionada de 1.228,40 metros quadrados de Bem Imóvel (Terreno), de conformidade com especificações técnicas indicadas no Anexo I deste edital, conforme Lei Complementar nº 221/2017, de 27 de junho de 2017 e Lei Complementar n° 226/2018 de 26 de junho de 2018.

Valor, recursos e pagamento: R$ 75.040,01

Data da assinatura: 30/01/2019

Contrato n°004-2019

Contratante: Município de Canitar

Contratado: NAIR BERNARDO DE MENDONCA

Objeto: Locação De Um Imóvel Rural, Localizado Na Rua Dercilio José Feliciano S/Nº - Jardim Primavera - Canitar - Sp, Com Área Locada De 2.7592 Alqueires, Iguais A 66.771,472 Metros Quadrados, Destinado Ao Aterro Sanitário Do Municipio De Canitar.

Valor, recursos e pagamento: R$ 48.000,00

Data da assinatura: 06/02/2019

Contrato n°005-2019

Contratante: Município de Canitar

Contratado: THAYS GABRIELA GIMENES 31887396802

Objeto: Contratação De Profissional Especializado Na Área Da Educação Para Projeto De Boas Maneiras, Envolvendo Valorização Do Ser Humano, Bem Como Desenvolver Atitudes Que Visam Bem Estar Coletivo, Para Crianças E Adolescentes Do Programa Espaço Amigo, Junto A Secretaria De Assistência E Desenvolvimento Social De Canitar - SP.

Valor, recursos e pagamento: R$ 7.150,00

Data da assinatura: 08/02/2019

Contrato n°006-2019

Contratante: Município de Canitar

Contratado: LAODICEIA DOS SANTOS 35413389892

Objeto: Contratação De Profissional Especializado Na Área Da Educação Para Projeto De Cidadania - Vivendo Em Sociedade, Envolvendo Valores, Atitudes, Comportamentos E Práticas Para As Crianças E Adolescentes Do Programa Espaço Amigo, Junto A Secretaria De Assistência E Desenvolvimento Social De Canitar - SP.

Valor, recursos e pagamento: R$ 7.150,00

Data da assinatura: 08/02/2019

Contrato n°007-2019

Contratante: Município de Canitar

Contratado: MIRIAN SARA DE SOUZA

Objeto: Contratação De Profissional Especializado Na Área Da Educação Para O Projeto Resgatando Valores Para Vida, Para As Crianças E Adolescentes Do Programa Espaço Amigo, Junto A Secretaria De Assistência E Desenvolvimento Social De Canitar - SP.

Valor, recursos e pagamento: R$ 7.150,00

Data da assinatura: 08/02/2019

Contrato n°008-2019

Contratante: Município de Canitar

Contratado: GIOVANA FELIZARDO DA SILVA

Objeto: Contratação De Profissional Na Área De Dança Para O Projeto ¿Quem Dança, Não Dança, Para As Crianças E Adolescentes Do Programa Espaço Amigo, Junto A Secretaria De Assistência E Desenvolvimento Social De Canitar - SP

Valor, recursos e pagamento: R$ 7.150,00

Data da assinatura: 08/02/2019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°009-2019

Contratante: Município de Canitar

Contratado: OURILAB DIAG. DE ANAL. CLIN. LTDA - EPP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo II ¿ Termo de Referência.

Valor, recursos e pagamento: R$ 95.287,52

Data da assinatura: 08/02/2019

Pregão presencial n°002/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA n°010-2019

Município de Canitar

Detentora: EMPRESA MA SERVIÇOS DE AUTO POSTO LTDA

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de 28.585 Litros de Diesel S10, para abastecimento diário dos Veículos do Município de Canitar ¿ SP, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência.

Valor: R$ 104.335,25

Data da assinatura: 08/02/2019 - Prazo de Vigência: 12 meses

Pregão presencial n° 001/2019

Editais

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

- SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS –

Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Canitar, por seu Prefeito Municipal que este subscreve, **FAZ SABER** que nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações posteriores, se encontram aberta as inscrições para Seleção, através de prova escrita, a ser aplicada pelo **Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**, para **Estagiário**, cujo Processo Seletivo será regido pelas Instruções Especiais, a saber:

01 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Processo Seletivo destina-se à seleção de **Estagiário**s, para as seguintes áreas:

Área	Grau de Escolaridade em Estudo
Educação	Cursando Ensino Superior

1.1. A celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio será sob o regime da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 com suas alterações posteriores.

1.2. A carga horária será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

02 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. Local e Data

As inscrições serão realizadas no período de **08/02/19 a 15/02/2019,** das 08h00h às 11h00h e das 13h00h às 15h00h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. São requisitos para inscrição:

- Idade mínima de 18 anos;
- Ser brasileiro;
- Residir na cidade de Canitar;
- Estar matriculado em nível Superior, conforme o nível exigido;

- Xérox do RG;
- Xérox do CPF;
- Xérox do Comprovante de residência;
- 1 foto 3x4 recente;
- Xerox do Histórico escolar;

2.3. Às pessoas portadoras de necessidades especiais são assegurados 10% das vagas na presente Seleção e participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização da prova.

2.3.1. O candidato deverá declarar no ato da inscrição, ser portador de necessidades especiais, especificando-as.

03 – DO PROCESSO SELETIVO

3.1. Processo Seletivo classificará os candidatos, levando-se em consideração os pontos obtidos nos testes aplicados, que será realizado dia **21 de FEVEREIRO de 2019 às 14h na EMEF Alcino Leite, situada à Rua José Simão nº114, centro, nesta cidade de Canitar/SP.**

3.2. A Prova Escrita versará sobre Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação final, por área, será divulgada a partir de 25 de FEVEREIRO de 2019, por afixação no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site:www.canitar.sp.gov.br

4.1.1. Os candidatos inscritos serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, observando-se a pontuação total obtida.

4.2. Havendo empate na classificação, proceder-se-á ao desempate usando o seguinte critério de : maior nota em português, maior nota em matemática, maior nota em informática, maior nota em conhecimentos gerais e maior idade.

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

5.1. Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.1.1. Na falta de candidato aprovado para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.2. A convocação obedecerá à classificação final obtida pelo candidato no presente Processo Seletivo.

5.3. A convocação para preenchimento da(s) vaga(s) será efetuada através de telefone ou telegrama, se o caso.

5.4. O candidato aprovado, interessado na celebração do Acordo de Cooperação, deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecido, considerando-se 48 horas como o prazo

máximo para comparecimento.

5.5. O estudante que não se interessar pela vaga oferecida, deverá comparecer ao CIEE para assinatura de Termo de Desistência, não podendo concorrer à outra vaga pela mesma seleção.

5.6. A não apresentação na data, horário e local estabelecido será considerado como desinteresse/desistente da(s) vaga(s) oferecida(s) não cabendo recurso.

5.7. Conforme a abertura de nova vaga será convocado estudante seguindo a pontuação total atribuída (Classificação Final) e o curso determinado pela área.

06 – DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

6.1. Para celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de Escolaridade (atual, carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e TCE (contrato), a ser retirado junto ao CIEE, para assinatura da Instituição de Ensino e após, se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos:
    - TCE assinado pela Instituição de Ensino, estudante e responsável no caso de menor de idade;
    - RG (original e duas cópias);
    - CPF (original e duas cópias);
    - Comprovante de Endereço (original e cópia);
    - Xerox do Histórico Escolar.
    -

6.2. Os Termos de Compromisso de Estágio – TCE serão celebrados pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogado por mais um (01) ano, a critério da Administração.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O processo seletivo terá validade por 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério da administração ou quando do esgotamento de candidatos.

7.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

7.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Acordo de Cooperação do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

7.4. As seleções anteriores a esta, terão prioridade na convocação, caso haja remanescentes da lista.

7.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão

resolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser considerado rescindindo, por qualquer das partes, caso haja a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 482 e 483, da CLT.;

7.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de Fevereiro de 2019.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal